



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025

### EDITAL

|  |  |
|--|--|
| <b>Local:</b>                              | O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> . |
| <b>Período:</b>                            | A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 29/07/2026.   |
| <b>Horário:</b>                            | Até às 16:00 horas do dia 29/07/2026.  |
| <b>Recebimento da documentação:</b>        | <b>A partir de 9:00 horas.</b>   |
| <b>Prazo de avaliação da documentação:</b> | <b>Até 05(cinco) dias úteis.</b>   |

#### 1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **29/07/2025 a 29/07/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025, CUJO OBJETO, É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE PEDREIROS, PINTORES, CALCETEIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, OPERADORES DE MOTOSSERRAS, OPERADORES DE ROÇADEIRAS E AJUDANTES OU SERVENTES DE PEDREIROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS PESSOAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG.**

#### 2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, por demanda, de pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, com fornecimento de mão de obra, ferramentas pessoais e demais insumos necessários, conforme demanda das secretarias municipais, para atender as demandas do município de São Pedro do Suaçuí/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.saopedrodo suaçuí.mg.gov.br/> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – licitações:



## **2 – FINALIDADE**

**2.1** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

## **3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

## **4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1** O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**4.2** O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, conforme Consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

**4.2.1** O credenciado encaminhará, após a execução dos serviços, em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**4.4** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**5.1.1** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**5.1.2** É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

**5.2** Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br),



dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

#### **5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.2.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

**5.2.1.2** Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**5.2.2** Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**5.2.4** No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

**5.2.5** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**6.3** Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

**6.4** A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



## **7 DA CONVOCAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no período de **29/07/2025 a 29/07/2026**.

**7.2** O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**7.3.1** **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**7.3.2** Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <https://www.saopedrodoasuacui.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **8 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

## **9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

**030101.04.122.0003.2012.33903400 FICHA 060**  
**070101.10.122.0012.2050.33903400 FICHA 088**  
**050101.12.122.0005.2031.33903400 FICHA 149**  
**050101.12.361.0006.2038.33903400 FICHA 201**  
**050101.12.361.0006.2040.33903400 FICHA 258**  
**060201.13.392.0009.2045.33903400 FICHA 277**  
**090201.26.782.0015.2088.33903400 FICHA 1000**  
**090301.15.452.0021.2089.33903400 FICHA 1018**  
**090101.15.452.0021.2089.33903900 FICHA 1020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**100101.20.122.0004.2090.33903400 FICHA 1029**

## **10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**10.1** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

## **11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **12 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**13.1** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**13.2** - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

## **14 DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1** - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:**

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **16- DOS ANEXOS**

**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Modelo Declarações;
- c)** ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d)** ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e)** ANEXO V – Modelo de Proposta;

São Pedro do Suaçuí/MG, 24 de Julho de 2025.

---

**MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE PEDREIROS, PINTORES, CALCETEIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, OPERADORES DE MOTOSSERRAS, OPERADORES DE ROÇADEIRAS E AJUDANTES OU SERVENTES DE PEDREIROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS PESSOAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG.**

### I - DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, por demanda, de pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, com fornecimento de mão de obra, ferramentas pessoais e demais insumos necessários, conforme demanda das Secretarias Municipais, para atender as demandas do Município de São Pedro do Suaçuí-MG., conforme especificações constantes na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                             | UNID  | QTD    | VALOR UNT. HORA | VALOR GLOBAL   |
|------|--|-------|--------|-----------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços de pedreiro                    | Horas | 15.000 | R\$ 30,00       | R\$ 450.000,00 |
| 2    | Prestação de serviços de Pintor                      | Horas | 10.000 | R\$ 28,00       | R\$ 280.000,00 |
| 3    | Prestação de serviços de carpinteiro                 | Horas | 6.000  | R\$ 28,00       | R\$ 168.000,00 |
| 4    | Prestação de serviços de Calceteiro                  | Horas | 15.000 | R\$ 30,03       | R\$ 450.500,00 |
| 5    | Prestação de serviços de Eletricista                 | Horas | 2.000  | R\$ 30,00       | R\$ 60.000,00  |
| 6    | Prestação de serviços de Operador de Motosserra      | Horas | 2.000  | R\$ 30,02       | R\$ 60.033,33  |
| 7    | Prestação de serviços de Operador de Roçadeira       | Horas | 3.000  | R\$ 30,02       | R\$ 90.050,00  |
| 8    | Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro/Pintor | Horas | 15.000 | R\$ 20,02       | R\$ 300.250,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>R\$ 1.858.833,33</b> |
|---------------------|-------------------------|

**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A descrição dos serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados contempla atividades específicas voltadas para atender às demandas operacionais do município de São Pedro do Suaçuí-MG, conforme segue:

**Pedreiros:** Realização de serviços de construção, reforma e manutenção de edificações, calçadas, muros e outras estruturas de alvenaria, incluindo preparo de massa, assentamento de tijolos, revestimentos e rebocos.

**Pintores:** Execução de pintura e repintura de edificações públicas, fachadas, muros e demais estruturas, abrangendo atividades de preparo de superfícies, aplicação de tintas e acabamentos decorativos ou protetivos.

**Calceteiros:** Manutenção e construção de calçamentos em vias públicas, praças e áreas urbanas, com assentamento de pedras, blocos ou outros materiais de pavimentação, garantindo nivelamento, alinhamento e acabamento adequado.

**Carpinteiros:** Execução de serviços em madeira, como fabricação, reparos ou montagem de estruturas, móveis, escoramentos, telhados e outras instalações necessárias para obras públicas ou manutenção de prédios municipais.

**Eletricistas:** Realização de serviços de instalação, manutenção e reparos em sistemas elétricos, incluindo iluminação pública, prédios municipais, quadros de energia, fiação elétrica e equipamentos eletroeletrônicos.

**Operadores de motosserras:** Corte, poda e remoção de árvores ou galhos, seguindo normas de segurança e sustentabilidade, visando a manutenção de áreas urbanas, praças e estradas.

**Operadores de roçadeiras:** Serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes, roçadas em terrenos baldios, margens de estradas e praças públicas, contribuindo para a conservação do espaço urbano e rural.

**Ajudantes ou serventes de pedreiros:** Auxílio em atividades gerais de construção civil, como transporte de materiais, preparo de massas, limpeza de áreas de trabalho e suporte aos pedreiros e outros profissionais nas obras e manutenções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



## **II – DA NATUREZA DO OBJETO**

**2.1.** Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

## **III - DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

## **IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

**4.1.** A necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços, como pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, deve-se à alta demanda de mão de obra existente no município de São Pedro do Suaçuí-MG. Essa demanda reflete a insuficiência do atual quadro de funcionários, que se encontra reduzido e incapaz de atender, de forma plena, às exigências necessárias para o bom funcionamento das atividades públicas. Portanto essa contratação é uma medida essencial para suprir as demandas urgentes e garantir o funcionamento adequado de diversos setores da administração pública municipal. A decisão foi amplamente debatida e planejada pelo corpo técnico responsável, considerando o cenário atual e as necessidades crescentes do município.

Diante disso, a contratação não apenas soluciona os desafios administrativos e operacionais, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da região, estabelecendo uma relação de benefício mútuo entre o município e os profissionais contratados.

## **V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

**5.1** O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, que serão acionados conforme a necessidade, a disponibilidade e a localização da atividade a ser realizada, sem gerar vínculo de exclusividade com a Administração. Essa abordagem garante maior abrangência territorial, facilita o atendimento simultâneo a diferentes regiões do município, e oferece flexibilidade na alocação de mão de obra, principalmente em localidades na zona rural. Os serviços a serem prestados compreendem serviços de mão de obra para manutenção de bens imóveis como prédios, ruas, praças e demais localidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



A solução proposta para atender as demandas do município de São Pedro do Suaçuí-MG é o credenciamento de empresas físicas prestadoras de serviços como pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros. O processo será contínuo, permitindo a inclusão de novos Credenciados conforme a demanda. A seleção dos prestadores será feita por meio de sorteio, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados. O sorteio será realizado de forma transparente, assegurando imparcialidade e transparência no processo. Essa solução visa atender às necessidades do município de forma eficiente, promovendo diversidade nas oportunidades de prestação de serviços e garantindo que a mão de obra qualificada esteja sempre disponível para as demandas municipais.

#### **VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

A contratação será destinada à prestação de serviços, realizados de forma pontual e conforme as demandas do município. Os serviços incluem manutenção, reparos e outras atividades específicas, com prazos previamente definidos, visando atender às necessidades urgentes de diferentes setores da administração pública. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, boas práticas de mercado e padrões estabelecidos pela administração municipal. A qualidade será controlada por meio de inspeção e aprovação dos serviços antes da conclusão e pagamento.

Deverá ser priorizado o uso de materiais e práticas que promovam a sustentabilidade, como reaproveitamento de recursos, utilização de produtos certificados e ambientalmente adequados, gestão e destinação correta de resíduos, além do incentivo ao uso de métodos e ferramentas que promovam eficiência energética e minimizem impactos ambientais. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e regulamentações municipais.

Os prestadores de serviço devem possuir qualificação e ou experiência comprovada na área de atuação e adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades. O custo dos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação. Os pagamentos serão realizados conforme medições/hora ou relatórios de execução aprovados pela administração municipal, garantindo a proporcionalidade entre os valores pagos e os serviços prestados.

O prestador de serviços deverá ter a capacidade de atender de forma ágil, especialmente em demandas emergenciais ou imprevistas, considerando a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais. Essa abordagem visa garantir eficiência, qualidade, sustentabilidade e conformidade com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



as exigências legais e administrativas da contratação.

**Condições operacionais:**

- Disponibilidade para atender às demandas conforme agendamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive em áreas de difícil acesso da zona rural.
- Compromisso com a pontualidade, responsabilidade e boa conduta na prestação dos serviços.

**VII – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A execução do objeto dar-se-á sob demanda, por meio de ordens de serviço individuais, emitidas conforme necessidade da Secretaria. Cada ordem conterá o local de origem, destino, e o prazo para execução.

**7.2. Critério de acionamento**

Os prestadores credenciados serão acionados conforme os seguintes critérios:

- Localização geográfica mais próxima do ponto de origem da demanda;
- Disponibilidade imediata do prestador;
- Rodízio entre os credenciados, quando aplicável;
- Custo estimado por hora trabalhada, conforme tabela estabelecida.
- Sorteio entre os Credenciados, quando aplicável;

**7.3. Condições para a prestação do serviço**

- O prestador deverá estar apto para início dos serviços, disponibilizando seus colaboradores no prazo acordado para início dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados com pontualidade, zelo e responsabilidade, garantindo a integridade dos serviços executados;
- O profissional disponibilizado deverá ter experiência no serviço a ser executado.

**7.4. Fiscalização da execução**

- A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria, que acompanhará a prestação dos serviços e registrará ocorrências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- O responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- Ocorrendo falhas ou descumprimento de cláusulas, será exigida a correção imediata e, em caso de reincidência, poderá ser aplicada sanção contratualmente.

#### **7.5. Forma de comprovação dos serviços**

- Cada prestação de serviço deverá ser acompanhada por relatório ou comprovante de execução, contendo:
  - a) Identificação do prestador;
  - b) Data, horário, da chegada e da saída;
  - c) Assinatura do servidor requisitante ou responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.6. A Credenciada deverá disponibilizar mão de obra apta para executar aquelas serviços constantes no detalhamento do item.

7.7. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviços;

7.8. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

7.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.10. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no que couber;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

7.13. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos bens, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

7.14. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços bens, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, montagem e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

#### **VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

8.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato, responsáveis por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução do objeto, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

8.3. O Termo de Credenciamento/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento/Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A contratante poderá convocar representante da Credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



8.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento/Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.9. O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução Termo de Credenciamento/Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **IX - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver credenciamento de múltiplos profissionais habilitados para a prestação do mesmo serviço, a Administração Pública deverá adotar critérios objetivos para garantir a isonomia e a divisão equilibrada da demanda.

10.2. Para o presente caso, será aplicado o seguinte critério de rodízio entre os profissionais credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



10.3. A ordem de chamada para início das atividades será definida de forma sequencial e cronológica, conforme data e hora do protocolo de credenciamento completo (com toda a documentação exigida). O primeiro da lista será o primeiro convocado e assim por diante.

A- Serão exigidos, para fins de habilitação:

### **PARA PESSOA JURÍDICA**

#### **A- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **B - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**(Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- **Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- **Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **C - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública conforme custos unitários apostos no tópico 1.1 deste Termo.

### **XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

030101.04.122.0003.2012.33903400 FICHA 060  
050101.12.122.0005.2031.33903400 FICHA 149  
050101.12.361.0006.2038.33903400 FICHA 201  
050101.12.361.0006.2040.33903400 FICHA 258  
060201.13.392.0009.2045.33903400 FICHA 277  
070101.10.122.0012.2050.33903400 FICHA 881  
090201.26.782.0015.2088.33903400 FICHA 1000  
090301.15.452.0021.2089.33903400 FICHA 1018  
090101.15.452.0021.2089.33903900 FICHA 1020  
100101.20.122.0004.2090.33903400 FICHA 1029

### **XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta apresentada e o contrato firmado;

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços nas datas, locais e condições estabelecidas, assegurando que a prestação ocorra conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos;

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas na execução, ausência de efeitos contratados, descumprimento de requisitos técnicos ou de segurança, para que sejam promovidas as correções ou compensações necessárias, às expensas da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, condicionado à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida;

13.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

13.1.7. Comunicar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.8. Analisar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

13.1.9. Manifestar-se explicitamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.1.11. Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos a terceiros decorrentes de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução dos serviços.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Executar integralmente os serviços, conforme especificações técnicas, cronograma, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, com a devida identificação do objeto contratado;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer consequências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



que atinjam o contratante ou terceiros;

14.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Reexecutar, corrigir, ajustar ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com as exigências técnicas ou contratuais, no prazo fixado pela fiscalização;

14.1.5. Assumir total responsabilidade por danos, acidentes, falhas técnicas ou omissões decorrentes da execução do objeto, respondendo também pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não eximindo-se de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

14.1.6. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, sem transferência de qualquer responsabilidade ao contratante;

14.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente técnico ou acidente que ocorra durante os serviços;

14.1.8. Paralisar imediatamente, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, estruturas ou bens públicos ou privados;

14.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações legais para o manuseio de fogos de artifício e produtos controlados;

14.1.10. Observar e comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução dos serviços, eventual impossibilidade de cumprimento do objeto, com apresentação de justificativa documentada;

14.1.12. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la durante a execução contratual, inclusive para responder tecnicamente e receber notificações da Administração;

14.1.13. Atender com presteza quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração relacionadas à boa execução dos serviços;

14.1.14. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações legais referentes às reservas de vagas mencionadas na cláusula 14.1.11, com a indicação dos empregados que ocupam tais posições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



14.1.15. Manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais ou administrativas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, inclusive quanto à logística e medidas de segurança;

14.1.16. Garantir que o serviço seja executado de forma eficiente e precisa a fim de promover agilidade na prestação do serviço.

14.1.17. Assegurar que todos os serviços sejam executados de forma íntegra, em conformidade com a situação inicial do objeto.

14.1.18. Garantir que o profissional seja capacitado, com experiência, respeitando as normas de segurança do trabalho.

14.1.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatório técnico dos serviços realizados.

#### **XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, os preceitos legais ambientais e sociais pertinentes, especialmente no que diz respeito à destinação adequada dos resíduos gerados, à minimização de impactos ambientais e ao uso de materiais atóxicos e com menor potencial poluente, quando aplicável.

16.2. Eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações deverão seguir o procedimento previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os prazos, legitimidade e formalidades ali estabelecidos.

16.3. Toda e qualquer comunicação relacionada à execução do presente contrato — inclusive notificações sobre falhas na prestação dos serviços, aplicação de sanções ou eventual rescisão contratual — deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se, quando necessário, a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação do recebimento por parte da Contratada.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Peçanha/MG como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, inclusive aquelas não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação da empresa Contratada no presente procedimento de contratação direta implica a aceitação tácita, irrevogável e irretroatável de todas as condições, cláusulas e obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos que o integram, obrigando-se à sua fiel execução.

São Pedro do Suaçuí/MG, 01 de Julho de 2025.

---

**HERCULES SANTOS DA CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



**ANEXO II- Modelo Declarações**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ e do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da Lei, o seguinte:

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



( ) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.  
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 083/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 017/2025

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. \_(:), portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B:\_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.017/2025, Processo Licitatório nº. 083/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO visando a contratação de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR DEMANDA, DE PEDREIROS, PINTORES, CALCETEIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, OPERADORES DE MOTOSSERRAS, OPERADORES DE ROÇADEIRAS E AJUDANTES OU SERVENTES DE PEDREIROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS PESSOAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------|-----|----------------|
|      |           |     |                |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 0XX/2025 - Credenciamento nº. 0XX/2025** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente após prestação dos serviços, a ser apurado através de relatório analítico, e, observando o valor unitário do item em que a CONTRATADA se credenciou.**

**3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

**3.3** É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade de será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2** Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referência como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1** As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº**

**030101.04.122.0003.2012.33903400 FICHA 060**  
**050101.12.122.0005.2031.33903400 FICHA 149**  
**050101.12.361.0006.2038.33903400 FICHA 201**  
**050101.12.361.0006.2040.33903400 FICHA 258**  
**060201.13.392.0009.2045.33903400 FICHA 277**  
**070101.10.122.0012.2050.33903400 FICHA 881**  
**090201.26.782.0015.2088.33903400 FICHA 1000**  
**090301.15.452.0021.2089.33903400 FICHA 1018**  
**090101.15.452.0021.2089.33903900 FICHA 1020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**100101.20.122.0004.2090.33903400 FICHA 1029**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**15.3** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



## **ANEXO IV**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

#### **I. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação de solução destinada ao Credenciamento de empresa para prestação de serviços contínuos, por demanda, de pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, com fornecimento de mão de obra, ferramentas pessoais e demais insumos necessários, conforme demanda das Secretarias Municipais.

O objetivo é analisar detalhadamente a necessidade da Administração Pública Municipal, identificar as alternativas disponíveis no mercado e propor a solução mais viável e vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais e de governança. A elaboração do ETP visa subsidiar a tomada de decisão e a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos preparatórios para o certame.

#### **II. OBJETO**

Contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, por demanda, de pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, com fornecimento de mão de obra, ferramentas pessoais e demais insumos necessários, conforme demanda das Secretarias Municipais, para atender as demandas do Município de São Pedro do Suaçuí-MG.

#### **III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços, como pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros, deve-se à alta demanda de mão de obra existente no município de São Pedro do Suaçuí-MG. Essa demanda reflete a insuficiência do atual quadro de funcionários, que se encontra reduzido e incapaz de atender, de forma plena, às exigências necessárias para o bom funcionamento das atividades públicas. Portanto essa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



contratação é uma medida essencial para suprir as demandas urgentes e garantir o funcionamento adequado de diversos setores da administração pública municipal. A decisão foi amplamente debatida e planejada pelo corpo técnico responsável, considerando o cenário atual e as necessidades crescentes do município.

Diante disso, a contratação não apenas soluciona os desafios administrativos e operacionais, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da região, estabelecendo uma relação de benefício mútuo entre o município e os profissionais contratados.

#### **IV. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

#### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será destinada à prestação de serviços, realizados de forma pontual e conforme as demandas do município. Os serviços incluem manutenção, reparos e outras atividades específicas, com prazos previamente definidos, visando atender às necessidades urgentes de diferentes setores da administração pública. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, boas práticas de mercado e padrões estabelecidos pela administração municipal. A qualidade será controlada por meio de inspeção e aprovação dos serviços antes da conclusão e pagamento.

Deverá ser priorizado o uso de materiais e práticas que promovam a sustentabilidade, como reaproveitamento de recursos, utilização de produtos certificados e ambientalmente adequados, gestão e destinação correta de resíduos, além do incentivo ao uso de métodos e ferramentas que promovam eficiência energética e minimizem impactos ambientais. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e regulamentações municipais.

Os prestadores de serviço devem possuir qualificação e ou experiência comprovada na área de atuação e adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades. O custo dos serviços deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, assegurando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



economicidade da contratação. Os pagamentos serão realizados conforme medições/hora ou relatórios de execução aprovados pela administração municipal, garantindo a proporcionalidade entre os valores pagos e os serviços prestados.

O prestador de serviços deverá ter a capacidade de atender de forma ágil, especialmente em demandas emergenciais ou imprevistas, considerando a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais. Essa abordagem visa garantir eficiência, qualidade, sustentabilidade e conformidade com as exigências legais e administrativas da contratação.

#### **VI. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>                      | <b>UNID</b> | <b>QTD</b> |
|-------------|--|-------------|------------|
| <b>1</b>    | Prestação de serviços de pedreiro                    | Horas       | 15.000     |
| <b>2</b>    | Prestação de serviços de Pintor                      | Horas       | 10.000     |
| <b>3</b>    | Prestação de serviços de carpinteiro                 | Horas       | 6.000      |
| <b>4</b>    | Prestação de serviços de Calceteiro                  | Horas       | 15.000     |
| <b>5</b>    | Prestação de serviços de Eletricista                 | Horas       | 2.000      |
| <b>6</b>    | Prestação de serviços de Operador de Motosserra      | Horas       | 2.000      |
| <b>7</b>    | Prestação de serviços de Operador de Roçadeira       | Horas       | 3.000      |
| <b>8</b>    | Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro/Pintor | Horas       | 15.000     |



## **VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Analisando o mercado, verifica-se que as seguintes alternativas estão disponíveis para a solução do problema de contratação:

- A. Contratação de profissionais autônomos ou empresas especializadas por meio de credenciamento eletrônico:** A solução proposta é o credenciamento eletrônico, permitindo que o município contrate profissionais qualificados para a prestação de serviços. Essa alternativa apresenta vantagens econômicas, flexibilidade e maior agilidade na contratação, além de permitir o acesso a um maior número de prestadores de serviços.
- B. Contratação de empresas ou profissionais por meio de processo licitatório:** Outra alternativa seria a contratação via processo licitatório (pregão eletrônico), com a definição prévia de profissionais ou empresas específicas. Essa abordagem pode ser mais demorada e envolver custos administrativos mais altos, mas pode ser viável caso a administração prefira uma seleção mais rígida e com um número limitado de prestadores.

### **7.1. Viabilidade das Alternativas**

Entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

#### **Credenciamento eletrônico**

- **Prós:**
  - Flexibilidade para contratar diversos Credenciados conforme a demanda, com ampla gama de opções.
  - Processo mais ágil e simplificado, permitindo a contratação de forma rápida e eficiente, com menor custo administrativo.
  - Redução de custos com processo licitatório e burocracia.
- **Contras:**
  - Exige um sistema eletrônico eficiente e capacitação para a gestão do processo.
  - Pode envolver desafios de controle e acompanhamento se não houver uma gestão adequada.

#### **Processo licitatório tradicional (pregão eletrônico)**

- **Prós:**
  - Maior controle sobre as condições de contratação, com possibilidade de detalhamento das especificações.
  - Garantia de competitividade entre os fornecedores, resultando em possíveis preços mais baixos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



• **Contras:**

- Processo mais demorado e burocrático, aumentando os custos administrativos e o tempo de espera para a contratação.
- Menos flexibilidade para adaptar rapidamente à demanda de profissionais conforme necessário.

**7.2.** A opção pelo credenciamento permite que diversos prestadores de serviço sejam habilitados, garantindo ampla concorrência, flexibilidade e atendimento contínuo à demanda da Administração Pública.

### **VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa mercadológica e dados obtidos por meio de cotações diretas junto a fornecedores do ramo.

A composição atualizada da estimativa, conforme abaixo:

| <b>ITEM</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>                      | <b>UNID</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR UNT. HORA</b> |
|-------------|--|-------------|------------|------------------------|
| <b>1</b>    | Prestação de serviços de pedreiro                    | Horas       | 15.000     | R\$ 30,00              |
| <b>2</b>    | Prestação de serviços de Pintor                      | Horas       | 10.000     | R\$ 28,00              |
| <b>3</b>    | Prestação de serviços de carpinteiro                 | Horas       | 6.000      | R\$ 28,00              |
| <b>4</b>    | Prestação de serviços de Calceteiro                  | Horas       | 15.000     | R\$ 30,03              |
| <b>5</b>    | Prestação de serviços de Eletricista                 | Horas       | 2.000      | R\$ 30,00              |
| <b>6</b>    | Prestação de serviços de Operador de Motosserra      | Horas       | 2.000      | R\$ 30,02              |
| <b>7</b>    | Prestação de serviços de Operador de Roçadeira       | Horas       | 3.000      | R\$ 30,02              |
| <b>8</b>    | Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro/Pintor | Horas       | 15.000     | R\$ 20,02              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



A metodologia de cálculo observou as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, respeitando critérios de vantajosidade, proporcionalidade e razoabilidade. O valor proposto reflete os custos médios praticados no mercado, compatíveis com a realidade orçamentária e operacional do Município.

#### **IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, que serão acionados conforme a necessidade, a disponibilidade e a localização da atividade a ser realizada, sem gerar vínculo de exclusividade com a Administração. Essa abordagem garante maior abrangência territorial, facilita o atendimento simultâneo a diferentes regiões do município, e oferece flexibilidade na alocação de mão de obra, principalmente em localidades na zona rural. Os serviços a serem prestados compreendem serviços de mão de obra para manutenção de bens imóveis como prédios, ruas, praças e demais localidades.

A solução proposta para atender as demandas do município de São Pedro do Suaçuí-MG é o credenciamento de empresas físicas prestadoras de serviços como pedreiros, pintores, calceteiros, carpinteiros, eletricitas, operadores de motosserras, operadores de roçadeiras e ajudantes ou serventes de pedreiros. O processo será contínuo, permitindo a inclusão de novos Credenciados conforme a demanda. A seleção dos prestadores será feita por meio de sorteio, garantindo igualdade de oportunidades a todos os credenciados. O sorteio será realizado de forma transparente, assegurando imparcialidade e transparência no processo. Essa solução visa atender às necessidades do município de forma eficiente, promovendo diversidade nas oportunidades de prestação de serviços e garantindo que a mão de obra qualificada esteja sempre disponível para as demandas municipais.

#### **X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto permite maior flexibilidade na contratação, com a inclusão de diferentes prestadores qualificados, ajustando-se às necessidades do processo. Dessa forma, a contratação atende aos princípios de economicidade, eficiência e legalidade, assegurando a qualidade na seleção dos servidores públicos.

#### **XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



Os resultados pretendidos com o credenciamento incluem a prestação de serviços eficiente, ágil e de qualidade, atendendo às demandas emergenciais e pontuais do município de São Pedro do Suaçuí-MG. A medida busca suprir a falta de mão de obra especializada, garantindo o bom funcionamento de setores essenciais como infraestrutura urbana e manutenção de áreas públicas:

1. O credenciamento contínuo, com seleção por sorteio e rotatividade, promove igualdade de oportunidades entre os prestadores e fortalece a economia local. Além disso, a transparência no processo reforça a confiança na administração pública, assegurando uma solução flexível e sustentável para atender às necessidades da população e otimizar os recursos públicos.
2. Agilidade e eficiência na manutenção de bens imóveis: Atender de forma rápida e eficaz às necessidades de cada Secretaria, especialmente.
3. Redução de custos e otimização dos recursos públicos, adotando uma solução contratual flexível e proporcional ao uso efetivo do serviço, promovendo a economicidade na gestão pública.
4. Atendimento simultâneo a diferentes regiões do município: Possibilitar o acionamento de múltiplos prestadores credenciados de forma descentralizada, garantindo cobertura eficiente e capilarizada em todo o território municipal, incluindo zonas rurais remotas.
5. Fomento à economia local: Estimular a participação a prestadores de serviço locais, contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da economia municipal, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.
6. Flexibilidade na execução contratual: Permitir que a Administração acione os prestadores conforme a demanda real, sem vínculo de exclusividade, assegurando maior controle, previsibilidade e planejamento das atividades logísticas da pasta.

## **XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ O/ CONTRATO**

Previamente à celebração do Termo de Credenciamento/contrato, será necessário realizar o cadastro e habilitação dos interessados no credenciamento, conforme os critérios a serem definidos no edital. Caberá também a administração instituir fiscal e gestor do Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



### **XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas.

### **XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho, restos de materiais, embalagens, etc.):**

Atividades de pedreiros, calceteiros, carpinteiros e ajudantes frequentemente geram resíduos que, se descartados inadequadamente, podem causar poluição e impactos visuais.

**Emissão de poluentes atmosféricos e ruído:**

Uso de motosserras, roçadeiras e outras ferramentas motorizadas pode gerar emissões de gases poluentes e ruído, afetando a fauna local e a saúde dos trabalhadores e da população.

**Risco de contaminação do solo e da água:**

Uso inadequado de tintas, solventes e óleos lubrificantes pode contaminar o solo e lençóis freáticos.

**Descarte inadequado de equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais consumíveis:**

Pode haver descarte incorreto de luvas, máscaras, pincéis, lixas, etc.

**Danos à vegetação e ao solo durante serviços de roçada e uso de motosserra:**

Intervenções mal planejadas podem resultar em remoção excessiva de vegetação ou erosão do solo.

**Consumo de recursos naturais:**

Utilização de materiais de construção e energia para execução dos serviços, podendo contribuir para o esgotamento de recursos naturais.

### **MEDIDAS MITIGADORAS**

**Gestão adequada de resíduos sólidos:**

- Separação, acondicionamento e destinação correta dos resíduos da construção civil e outros materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

#### **Controle de emissões e ruído:**

- Utilização de equipamentos com manutenção em dia para reduzir emissões.
- Realização de atividades barulhentas em horários permitidos pela legislação local.
- Fornecimento de protetores auriculares e demais EPIs aos operadores.

#### **Treinamento e conscientização ambiental dos profissionais:**

- Capacitação sobre descarte adequado de resíduos, uso consciente de recursos e boas práticas ambientais.
- Campanhas de sensibilização para reduzir o desperdício e promover a sustentabilidade nas obras.

#### **Uso racional de tintas, solventes e materiais químicos:**

- Armazenamento adequado, uso de produtos com menor impacto ambiental (como tintas à base d'água) e descarte em pontos apropriados.

#### **Proteção do solo e da vegetação nativa:**

- Planejamento das intervenções com orientação técnica para evitar erosões ou danos ambientais.
- Evitar corte desnecessário de vegetação e respeitar áreas de preservação permanente.

#### **Fiscalização e exigência de cumprimento das normas ambientais e de segurança:**

- Monitoramento periódico da execução dos serviços e exigência de relatórios ambientais, se necessário.

#### **Exigência de EPIs e responsabilidade sobre os insumos utilizados:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



- Garantia contratual de que a empresa credenciada fornecerá e gerenciará adequadamente os EPIs e insumos utilizados.

#### **XV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, será observado o regime jurídico geral da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de aplicação de normativas específicas da União.

#### **XVI. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL**

A contratação de serviços por meio de credenciamento de prestadores, representa uma solução eficaz, econômica e funcional para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte de São Pedro do Suaçuí/MG.

O modelo de credenciamento permite à gestão municipal a formação de um cadastro de prestadores habilitados, promovendo maior abrangência territorial, redução de custos e incentivo à participação, o que favorece a geração de renda e movimentação da economia municipal e regional

Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a otimização dos serviços ofertados à população de modo geral. Portanto, conclui-se que a medida é necessária, vantajosa e plenamente justificável, devendo ser executada com o devido planejamento, fiscalização e observância às diretrizes técnicas e ambientais aplicáveis.

São Pedro do Suaçuí/MG, 30 de Junho de 2025.

---

**HERCULES SANTOS DA CRUZ**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 083/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 018/2025**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 017/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                             | UNID  | QTD    | VALOR UNT. HORA | VALOR GLOBAL |
|------|--|-------|--------|-----------------|--------------|
| 1    | Prestação de serviços de pedreiro                    | Horas | 15.000 | R\$             | R\$          |
| 2    | Prestação de serviços de Pintor                      | Horas | 10.000 | R\$             | R\$          |
| 3    | Prestação de serviços de carpinteiro                 | Horas | 6.000  | R\$             | R\$          |
| 4    | Prestação de serviços de Calceteiro                  | Horas | 15.000 | R\$             | R\$          |
| 5    | Prestação de serviços de Eletricista                 | Horas | 2.000  | R\$             | R\$          |
| 6    | Prestação de serviços de Operador de Motosserra      | Horas | 2.000  | R\$             | R\$          |
| 7    | Prestação de serviços de Operador de Roçadeira       | Horas | 3.000  | R\$             | R\$          |
| 8    | Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro/Pintor | Horas | 15.000 | R\$             | R\$          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



|                     |            |
|---------------------|------------|
| <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>R\$</b> |
|---------------------|------------|

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de São Pedro do Suaçuí/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável Assinatura do licitante